Lei do Impeachment: entre o Supremo e o Legislativo após o recuo de Ministro Gilmar Mendes



Antes da decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), a chamada Lei do Impeachment conferia ampla legitimidade para a apresentação de denúncias por crimes de responsabilidade contra ministros da Corte, permitindo que qualquer cidadão protocolasse denúncia perante o Senado Federal.

Com a nova interpretação, o ministro restringiu a legitimidade ativa para esse tipo de denúncia, estabelecendo que apenas o procurador-geral da República poderá formular acusações dessa natureza contra integrantes do Poder Judiciário. Até então, bastava a formalização de um pedido acompanhado da descrição de supostas condutas enquadráveis como crimes de responsabilidade para que o presidente do Senado deliberasse sobre sua admissibilidade.

Pela sistemática anterior, uma vez recebida a denúncia, cabia ao presidente do Senado decidir

pelo arquivamento ou pelo prosseguimento do feito. Em caso de admissibilidade, a matéria seguia para apreciação parlamentar.

O que prevê a Constituição

Embora a Constituição Federal não disponha de capítulo específico acerca do *impeachment* de ministros do STF, o texto constitucional atribui ao Senado Federal a competência para processar e julgar os integrantes da Corte em casos de crimes de responsabilidade. O modelo guarda similitude com o rito aplicável ao Presidente da República, prevendo análise política pelo Senado, possibilidade de afastamento cautelar e, ao final, eventual perda do cargo, além da inabilitação para o exercício de funções públicas por oito anos.

A Lei do Impeachment enumera condutas consideradas aptas a justificar a instauração do processo, entre elas: julgar causa em situação de impedimento ou suspeição, exercer atividade político-partidária, atuar com negligência grave no exercício das funções e adotar comportamento incompatível com a honra, a dignidade e o decoro inerentes ao cargo. Tais condutas deveriam ser detalhadamente descritas e comprovadas na denúncia apresentada ao Senado.

Quem podia denunciar (antes da decisão de Gilmar)

Até a decisão do Ministro Gilmar Mendes, a legislação autorizava a apresentação dessas denúncias por qualquer cidadão, parlamentares individualmente considerados ou pela Procuradoria-Geral da República. Na avaliação do ministro, essa ampla legitimidade favorecia a utilização política do mecanismo, circunstância que teria contribuído para a necessidade de revisão do modelo.

Passo a passo do processo no Senado

O procedimento previsto na legislação iniciava-se com o protocolo da denúncia junto à Secretaria do Senado, acompanhado das respectivas provas e fundamentos jurídicos. Em seguida, o presidente da Casa exercia juízo político de admissibilidade, funcionando como primeiro filtro institucional. Superada essa etapa, a denúncia poderia ser encaminhada **à** comissão especial e posteriormente ao plenário da Casa.

Outro ponto alterado pela decisão diz respeito ao quórum necessário para o avanço do processo. A redação anterior admitia deliberação por maioria simples dos senadores presentes. O ministro, contudo, conferiu interpretação no sentido de exigir maioria qualificada de dois terços do total de membros do Senado Federal para o prosseguimento das medidas.

Gilmar Mendes também assentou que o conteúdo das decisões judiciais não pode servir, por si só, como fundamento para imputação de crime de responsabilidade. Segundo o ministro, divergências quanto ao mérito de decisões jurisdicionais não podem justificar iniciativas voltadas à responsabilização política de magistrados, sob pena de comprometimento da independência judicial.

O que a decisão de Gilmar muda

Na decisão, o ministro destacou que a possibilidade irrestrita de apresentação de denúncias poderia gerar ambiente de constrangimento institucional aos magistrados, submetendo-os a pressões incompatíveis com o exercício independente da jurisdição constitucional. “Os juízes, temendo represálias, podem se ver pressionados a adotar posturas mais alinhadas aos interesses políticos momentâneos, em vez de garantirem a interpretação imparcial da Constituição e a preservação dos direitos fundamentais”, afirmou.

A decisão foi proferida de forma monocrática e ainda será submetida à apreciação do plenário do Supremo Tribunal Federal.

Além de restringir a legitimidade para a formulação das denúncias, o entendimento firmado também afasta a previsão legal que assegurava, em caso de absolvição, o retorno automático do ministro ao cargo com o recebimento retroativo da remuneração relativa ao período de afastamento.

O posicionamento adotado pelo ministro foi proferido no âmbito de ações apresentadas pelo partido Solidariedade e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), ambas voltadas à análise da constitucionalidade de dispositivos específicos da Lei do Impeachment.